

**Assunto:** Canetas de injeção de insulina e aparelhos de medição de glicemia - Disponibilização

**Nº:** 03/PND  
**DATA:**16/02/09

**Para:** Conhecimento de todos os médicos e enfermeiros que tratam pessoas com Diabetes

**Contacto na DGS:** PNPCD

Dado que a disponibilização das canetas e dos aparelhos de medição de glicemia acima referidos tem vindo a ser feita às pessoas com Diabetes que delas necessitam directamente nos Centros de Saúde e nos Hospitais e na sequência de algumas dúvidas colocadas pelas ARS, o Coordenador Nacional do Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Diabetes elaborou um parecer sobre este assunto, com o qual concordei e enviei a todas as ARS.

Tendo em conta o antecedente e a importância do assunto, entende-se como adequado dar maior publicidade ao referido parecer, pelo que agora se difunde com Circular Informativa:

“A prescrição de insulino-terapia é um acto médico que tem que ser complementado por uma sessão de educação terapêutica sobre a auto-injecção de insulina e o ajuste da terapêutica o que inclui a aprendizagem do manuseamento dos aparelhos de injeção (seringa ou caneta). Dependerá das condições locais a quem caberá esta actividade, sendo normalmente atribuídas aos enfermeiros. Quer para o ensino, quer para a prossecução do tratamento, incluindo a maior acessibilidade, todos os centros onde se faça o acompanhamento de pessoas com diabetes, deverão ter disponíveis seringas e canetas que serão prescritas dentro da equipa médico-enfermeiro. Enquanto a distribuição das seringas e das agulhas para as canetas está prevista no Protocolo com as Farmácias, as canetas que têm uma vida longa e que não têm atribuído qualquer preço são disponibilizadas gratuitamente pelos centros onde se prestam cuidados às pessoas com diabetes.

Dado estar previsto no Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Diabetes a existência de um médico e de um enfermeiro responsáveis pela diabetes em cada centro, deverá caber a estes a decisão sobre a recepção e as normas de prescrição das canetas, sendo certo que não poderá ser cobrada qualquer quantia e que se deverá respeitar a prescrição da equipa que segue cada pessoa com diabetes.

Também em relação aos aparelhos de medição de glicemia, o citado Protocolo só prevê a distribuição das tiras de glicemia nas farmácias, devendo os aparelhos serem prescritos pela equipa educadora, na base do plano de monitorização individualmente prescrito. Também aqui os responsáveis locais pela diabetes deverão estabelecer o modo de recepção e as normas de atribuição dos aparelhos, de acordo com os prescritores.”

O Director-Geral da Saúde



Francisco George